



PROJETO DE LEI PL./0241.5/2021

Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir o "Dia do Atirador Desportivo", no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Atirador Desportivo, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 (vinte e cinco) de junho, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigor como alterações constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Alba

Lido no expediente	
058º	Sessão de 30/06/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTICA
(10)	EXERC. C. Desporto
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 22 / 06 / 21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

"ANEXO III
MESES ALUSIVOS

.....		
	JUNHO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
25	Dia do Atirador Desportivo	

(NR)"

Sala das Sessões

Deputado Ricardo Alba



JUSTIFICAÇÃO

O tiro esportivo é considerado no mundo todo, um esporte de alto rendimento em qualquer uma de suas categorias e nossos atletas figuram entre os melhores do mundo.

No dia 25 de Junho de 1884, em Belém, nascia Guilherme Paraense, ainda na infância se mudou para o Rio de Janeiro, frequentou a Escola Militar do Realengo, a qual foi iniciado a pratica do tiro competitivo.

Depois de mostrar grande perícia com arma de fogo, e vitorioso de várias competições nacionais, criando impecável reputação esportiva, foi convidado a participar da comitiva brasileira de atletas para a VII Olimpíadas da Antuérpia na Bélgica.

Na época, o recém criado Comitê Olímpico Brasileiro não conseguiu organizar a viagem oficial dos atletas, obrigando a equipe de tiro esportivo, conjuntamente as de outras quatro modalidades, financiarem o próprio traslado, a bordo do navio Curvello, enfrentaram diversas dificuldades, viajaram na 3º classe, tiveram que dormir no chão da cozinha, e quando podiam treinavam no convés.

Ainda na travessia do Atlântico, descobriram que o navio não chegaria a tempo para o cronograma de competições, assim decidiram desembarcar em Lisboa e enfrentar o caminho mais curto por trem, devido a carência de recursos e mudanças no planejamento, viajaram em vagões de carga.

Já na Antuérpia, descobriram que armas, munições e equipamentos haviam sido roubados. Com a moral baixa, má alimentação, e percalços, foram surpreendidos pela solidariedade da delegação americana, que doou modernos revólveres Colts fabricados especialmente para a competição.

Assim, Guilherme Paraense surpreendeu a todos se consagrando campeão na modalidade de Tiro Rápido, sendo o primeiro medalhista de ouro da história brasileira, com a única arma não roubada na viagem, mostrou a fibra do atirador brasileiro.

Por oportuno e sabendo que Santa Catarina é destaque nesta modalidade esportiva, proponho nesse Projeto de Lei, que o dia 25 de Junho seja o Dia Estadual do Tiro Desportivo, e que com ajuda dos nobres colegas consigamos dar essa devida homenagem a Guilherme Paraense e todos os atiradores esportivos do estado de Santa Catarina



Deputado Ricardo Alba



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0241.5/2021

Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir o "Dia do Atirador Desportivo", no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Ricardo Alba

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Alba, autuado sob nº 0241.5/2021, que "Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina', para o fim de instituir o Dia do Atirador Desportivo, no Estado de Santa Catarina".

A proposição está organizada em 3 (três) artigos, redigidos nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Atirador Desportivo, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 (vinte e cinco) de junho, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigor como alterações constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Além dos artigos antes reproduzidos, a proposta legislativa é composta por "ANEXO ÚNICO", assim grafado:





ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

ANEXO III MESES ALUSIVOS

.....		
	JUNHO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
25	Dia do Atirador Desportivo	

(NR)

Consoante a Justificação apresentada pelo Autor (p. 3 dos autos eletrônicos):

O tiro esportivo é considerado no mundo todo, um esporte de alto rendimento em qualquer uma de suas categorias e nossos atletas figuram entre os melhores do mundo.

No dia 25 de Junho de 1884, em Belém, nascia Guilherme Paraense, ainda na infância se mudou para o Rio de Janeiro, frequentou a Escola Militar do Realengo, a qual foi iniciado a pratica do tiro competitivo.

Depois de mostrar grande perícia com arma de fogo, e vitorioso de várias competições nacionais, criando impecável reputação esportiva, foi convidado a participar da comitiva brasileira de atletas para a VII Olimpíadas da Antuérpia na Bélgica.

Na época, o recém criado Comitê Olímpico Brasileiro não conseguiu organizar a viagem oficial dos atletas, obrigando a equipe de tiro esportivo, conjuntamente as de outras quatro modalidades, financiarem o próprio traslado, a bordo do navio Curvello, enfrentaram diversas dificuldades, viajaram na 3º classe, tiveram que dormir no chão da cozinha, e quando podiam treinavam no convés.

Ainda na travessia do Atlântico, descobriram que o navio não chegaria a tempo para o cronograma de competições, assim decidiram desembarcar em Lisboa e enfrentar o caminho mais curto por trem, devido a carência de recursos e mudanças no planejamento, viajaram em vagões de carga.





Já na Antuérpia, descobriram que armas, munições e equipamentos haviam sido roubados. Com a moral baixa, má alimentação, e percalços, foram surpreendidos pela solidariedade da delegação americana, que doou modernos revólveres Colts fabricados especialmente para a competição.

Assim, Guilherme Paraense surpreendeu a todos se consagrando campeão na modalidade de Tiro Rápido, sendo o primeiro medalhista de ouro da história brasileira, com a única arma não roubada na viagem, mostrou a fibra do atirador brasileiro.

Por oportuno e sabendo que Santa Catarina é destaque nesta modalidade esportiva, proponho nesse Projeto de Lei, que o dia 25 de Junho seja o Dia Estadual do Tiro Desportivo, e que com ajuda dos nobres colegas consigamos dar essa devida homenagem a Guilherme Paraense e todos os atiradores esportivos do estado de Santa Catarina

Lido na Sessão Plenária do dia 30 de junho de 2021, o projeto veio a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as





previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual¹), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Sob o prisma da constitucionalidade material, penso que a proposição se encontra em conformidade com a ordem constitucional vigente.

Portanto, não há, *in casu*, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, igualmente não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa sob análise.

Todavia, julgo necessária a apresentação de uma **Emenda Substitutiva Global** à norma projetada, a fim de: **(I)** corrigir equívoco existente na Ementa, qual seja, o emprego do termo “ANEXO III” ao invés de “ANEXO I”; **(II)** afastar incorreção presente no art. 2º, qual seja, a utilização da palavra “como” ao contrário de “com”; e **(III)** retificar o “ANEXO ÚNICO”, a fim de substituir o vocábulo “ANEXO III” por “ANEXO I”, e, ainda, “MESES ALUSIVOS” por “DIAS ALUSIVOS”.

¹ Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

- I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;
- II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;
- III - o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;
- VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, inciso IV.





Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I², 144, I³, 209, I⁴, e 210, II⁵, todos do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o **Projeto de Lei nº 0241.5/2021**, nos termos da anexa **Emenda Substitutiva Global**.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator

² Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;

[...]

³ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;

[...]

⁴ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

I – por primeiro, à Comissão de Constituição e Justiça, para exame da compatibilidade ou admissibilidade jurídica e legislativa;

[...]

⁵ Art. 210. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Constituição e Justiça as seguintes matérias:

[...]

II – a admissibilidade de todas as demais proposições;

[...]



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0241.5/2021

O Projeto de Lei nº 0241.5/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0241.5/2021

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia Estadual do Atirador Desportivo.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Atirador Desportivo, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de junho, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator





ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

‘ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

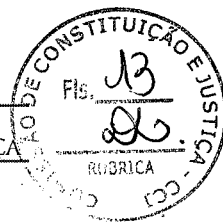
.....		
DIA	JUNHO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
25	Dia Estadual do Atirador Desportivo	
.....		

(NR)''

Sala da Comissão,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☒ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☒ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MOACIR SOPELSA, referente ao

Processo PL/0241.5/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 06-12.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 24/08/2021
Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Luciane Maria Carminatti, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0241.5/2021, o Senhor Deputado Silvio Dreveck, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2021


Chefe de Secretaria



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0241.5/2021

Altera a Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir o "Dia do Atirador Desportivo", no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Ricardo Alba

Relator: Deputado Silvio Dreveck

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Alba, autuado sob nº 0241.5/2021, que Altera a Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir o "Dia do Atirador Desportivo", no Estado de Santa Catarina.

O autor apresentou seguinte justificativa ao Projeto de Lei(fl. 3 dos autos eletrônicos):

O tiro esportivo é considerado no mundo todo um esporte de alto rendimento em qualquer uma de suas categorias e nossos atletas figuram entre os melhores do mundo.

No dia 25 de Junho de 1884, em Belém, nascia Guilherme Paraense, ainda na infância se mudou para o Rio de Janeiro, frequentou a Escola Militar do Realengo, a qual foi iniciado a pratica do tiro competitivo.



Depois de mostrar grande perícia com arma de fogo, e vitorioso de várias competições nacionais, criando impecável reputação esportiva, foi convidado a participar da comitiva brasileira de atletas para a VII Olimpíadas da Antuérpia na Bélgica.

Na época, o recém criado Comitê Olímpico Brasileiro não conseguiu organizar a viagem oficial dos atletas, obrigando a equipe de tiro esportivo, conjuntamente as de outras quatro modalidades, financiarem o próprio traslado, a bordo do navio Curvello, enfrentaram diversas dificuldades, viajaram na 3ª classe, tiveram que dormir no chão da cozinha, e quando podiam treinavam no convés.

Ainda na travessia do Atlântico, descobriram que o navio não chegaria a tempo para o cronograma de competições, assim decidiram desembarcar em Lisboa e enfrentar o caminho mais curto por trem, devido a carência de recursos e mudanças no planejamento, viajaram em vagões de carga.

Já na Antuérpia, descobriram que armas, munições e equipamentos haviam sido roubados. Com a moral baixa, má alimentação, e percalços, foram surpreendidos pela solidariedade da delegação americana, que doou modernos revólveres Colts fabricados especialmente para a competição.

Assim, Guilherme Paraense surpreendeu a todos se consagrando campeão na modalidade de Tiro Rápido, sendo o primeiro medalhista de ouro da história brasileira, com a única arma não roubada na viagem, mostrou a fibra do atirador brasileiro.

Por oportuno e sabendo que Santa Catarina é destaque nesta modalidade esportiva, proponho nesse Projeto de Lei, que o dia 25 de Junho seja o Dia Estadual do Tiro Desportivo, e que com ajuda dos nobres colegas consigamos dar essa devida homenagem a Guilherme Paraense e todos os atiradores esportivos do estado de Santa Catarina

Foi o presente Projeto de Lei submetido à Comissão de Constituição de Justiça, na qual o Deputado Moacir Sopelsa foi designado relator, tendo este se manifestado pela admissibilidade do Projeto de Lei com apresentação de Emenda Substitutiva Global a fim de, nos termos de seu voto:

(I)corrigir equívoco existente na Ementa, qual seja, o emprego do termo "ANEXO III" ao invés de "ANEXO I"; (II)afastar incorreção presente no art. 2º, qual seja, a utilização da palavra "como" ao contrário de "com"; e (III)retificar o "ANEXO ÚNICO", a fim de substituir o vocábulo "ANEXO III" por "ANEXO I", e, ainda, "MESES ALUSIVOS" por "DIAS ALUSIVOS". (fl. 9 da pasta física):



Devidamente apreciado pelos demais Deputados membros da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado por unanimidade nos termos do Voto do Relator.

Posteriormente, a matéria chegou a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em que fui designada à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição, constato, com base nos arts. 78 e 144, III, ambos do Rialesc, que a matéria atende ao interesse público, tendo em vista que a instituição do Dia do Atirador Desportivo, como um evento catarinense, por meio de sua inclusão no rol das datas alusivas constantes da Lei nº 17.335, de 2017, almeja o reconhecimento e a divulgação de prática esportiva difundida no Estado.

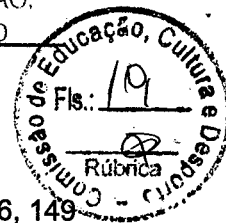
Ante o exposto, restando preservado o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0241.5/2021 nos termos Emenda Substitutiva Global apresentada na CCJ.

Sala da Comissão,
Deputado Silvio Dreveck



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Silvio Dreveck, referente ao

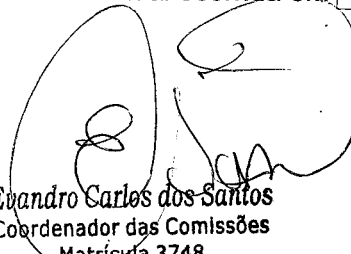
Processo PL/0241.5/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 16 e 18.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☐	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☐	☐
Dep. Ismael dos Santos	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 14/12/2021


Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em sua reunião de 14 de dezembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0241.5/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2021

Chefe de Secretaria